

Estância turística de Tupã, 24 de Janeiro de 2024.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 07/2024

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Identificação do Contribuinte

Local da Infração: Rua Cherentes, nº 1390, Centro, CEP 17.600-090

Data da Vistoria: 17/10/2023

Relatório: referente à Notificação nº 198/2023, de 17 de Outubro de 2023 quanto à poda executada, nos termos do §4º do Art. 1 da Lei Municipal 5.038/2021, entregue por AR no dia 23 de Outubro de 2023, sendo o caso analisado também pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, durante 25º Reunião Ordinária ocorrida no dia 23 de Janeiro de 2024, com base no §5º do Art. 1 da Lei Municipal 5.038/2021, votado pelo **INDEFERIMENTO** da defesa administrativa em plenária por unanimidade quanto à poda drástica e **DEFERIMENTO**, por unanimidade, do pedido de transferência de autuação para o podador responsável, sendo que o podador já havia sido notificado acerca do apontamento como responsável, sendo emitida Notificação nº 235/2023, de 08 de Dezembro de 2023, recebida via AR no dia 18 de Dezembro, não sendo apresentada defesa administrativa por parte do podador, nos termos do §4º do Art. 1 da Lei Municipal 5.038/2021, sendo portanto aplicada penalidade de multa, uma vez que não foi apresentado laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado a respeito da necessidade da poda drástica executada, não foi apresentado autorização da mesma por parte do órgão competente.

Enquadramento	Descrição	Quantidade	UFM
Art. 38 Inciso III Lei Municipal 4.638/2013 (Sistema Municipal de Arborização)	Promover poda drástica em qualquer espécie vegetal de porte arbóreo sem autorização ou em desacordo com a mesma.	01	08


Guilherme Destro
Eng. Ambiental